

17/07/19

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**COMARCA DE ITATIBA**

**TERMO DE ADOÇÃO CONJUNTA DE PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS E CARTORÁRIOS**

A Corregedoria Permanente da Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Itatiba – SP, representada pelo Meritíssimo Juiz de Direito e Corregedor Permanente, **Dr. EZAÚ MESSIAS DOS SANTOS**, o Serviço Funerário de Itatiba, representado por: 1) **FUNERÁRIA OLVP LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Saudade, 34, Centro, Itatiba-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º02.142.893/0001-35, neste ato representada por **VICENTE ROGÉRIO**, brasileiro, casado, diretor funerário, portador da cédula de identidade RG n.º4.933.789-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º231.367.078-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 449, Vila Santa Therezinha, Várzea Paulista-SP; 2) **VICENTE ROGÉRIO SERVIÇOS FUNERÁRIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Alves, 262, Centro, Itatiba-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º15.429.391/0001-31, neste ato representada por **VICENTE ROGÉRIO**, brasileiro, casado, diretor funerário, portador da cédula de identidade RG n.º4.933.789-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º231.367.078-34, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 449, Vila Santa Therezinha, Várzea Paulista-SP; 3) **ETERNITY ASSISTENCIA FAMILIAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Saudade, 414, Centro, Itatiba-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º26.479.604/0001-56, neste ato representada por **MARCOS WILLIAM JUGNI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º40.383.874-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º346.948.938-66, residente e domiciliado na Rua Caetano di Fiori, 288, Jardim Galetto, Itatiba-SP; 4) **EMPRESA FUNERÁRIA FAUSTO CAETANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, 908, térreo, Centro, Itatiba-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º49.596.935/0006-86, neste ato representada por **FAUSTO CAETANO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º8.025.703 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º756.464.398-68, residente e domiciliado na Travessa Estrada da Servidão, 544, Pinheirinho, Vinhedo-SP; 5) **GABETTA CONVÊNIOS E PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, 908, Piso Superior, Centro, Itatiba-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º04.834.796/0003-09, neste ato representada por **KLAUS CAETANO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º34.599.821 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º326.779.298-30, residente e domiciliado na Travessa Estrada da Servidão, 544, Pinheirinho, Vinhedo-SP; 6) **FUNERÁRIA ÓRDINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Benjamin Constant, 225, Centro, Itatiba-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º50.124.403/0001-10, neste ato representada por **ROSÂNGELA APARECIDA ÓRDINE**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º9.946.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]*

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

n.º043.895.058-58, residente e domiciliado na Rua Sabino Franco de Camargo, 42, Jardim Salessi, Itatiba; a **Prefeitura Municipal de Itatiba**, com sede na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, Itatiba-SP, 13.253-205, por seu Prefeito Municipal **Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário da Saúde, **FABIO LUIZ ALVES**, portador da cédula de identidade RG n.º2585941 e do CPF n.º989.743.866-15 e a Unidade de Serviço de Registro Civil, representada pela **Sra. Oficiala SÍLVIA CRISTINA ROSON**, brasileira, divorciada, registradora civil, portadora da cédula de identidade RG n.º29.588.690-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º301.075.748-45, domiciliada na Rua Comendador Franco n.º386, Centro, Itatiba SP, em consonância com a Portaria n.º 01/2019, fundamentada na Resolução n.º 2, artigo 110, letra "a", do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, adotam e aprovam os seguintes procedimentos:

As declarações de óbitos das pessoas falecidas na Comarca de Itatiba serão anotadas, oficialmente, pelo Serviço Funerário do Município mediante apresentação do atestado médico comprobatório do falecimento e à vista do corpo da pessoa falecida.

As declarações serão formalizadas em impresso próprio (modelo Anexo), em 4 (quatro) vias, contendo todos os requisitos referidos no artigo 80, da Lei n.º 6.015, de 31/12/1973, com indicação e endereço da Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do lugar do falecimento, onde se processará o registro, e deverá conter:

1. A observação inserida na segunda via (guia de sepultamento), de que a declaração é válida para fins de sepultamento e, se necessário, remoção do corpo para fora do município, fazendo remissão às regras deste Termo;
2. Qualificação do declarante, seu endereço, número da Cédula de Identidade ou de outro documento equivalente.

Às vias que compõem a declaração de óbito será dada a seguinte destinação:

**Primeira via:** Será retirada, duas a três vezes por semana, pela Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para o registro, juntamente com o atestado médico respectivo;

**Segunda via:** Será entregue ao declarante e servirá de documento hábil para o sepultamento e, se necessário, remoção do cadáver para fora do Município;

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Terceira via:** Nas Comarcas do Interior, ficará arquivada na Funerária ou no Cartório Judicial da Corregedoria Permanente;

**Quarta via:** Ficará com o declarante, para fins de comprovante de conferência dos dados constantes da declaração de óbito. Eventuais erros ou omissões deverão ser comunicados ao Serviço Funerário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de ser evitada futura retificação ou complementação do assento de óbito.

Ocorrendo falecimento de pessoa com idade inferior a 1 (um) ano, que não tenha sido registrada, o Serviço Funerário procederá à coleta dos dados na declaração de óbito (impresso padronizado - conforme declaração Anexa), nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.015/73 e a remeterá à Unidade de Serviço de Registro Civil competente para os assentamentos de nascimento e óbito.

O sepultamento, tanto de recém-nascido como de natimorto, poderá ser feito sob autorização do Serviço Funerário do Município, que se encarregará, no primeiro dia útil, de promover os registros na Unidade de Serviço competente.

O preenchimento das declarações de óbito, no Serviço Funerário, será feito por funcionários qualificados e credenciados pela própria Funerária, respondendo civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticarem.

O Serviço Funerário do Município receberá as declarações de óbito, ininterruptamente, nos postos de atendimento, em locais indicados e previamente divulgados para o conhecimento do público.

O atendimento será feito por funcionários qualificados e credenciados pelo Serviço Funerário do Município.

A Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá proceder ao registro de óbito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da primeira via de declaração.

Independentemente da intervenção do Serviço Funerário, as Unidades de Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais poderão lavrar assento de óbito, desde que o declarante manifeste essa vontade.

Na lavratura do assento deverá constar do termo que "o registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do Município de Itatiba-SP, pelo Sr. **(qualificar)**, que

KGs

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

subscreeveu a declaração nº ..., a qual se encontra arquivada nesta Unidade de Serviço”.

A prestação de serviço, segundo o sistema adotado e autorizado neste Termo, terá início nesta data.

Os casos omissos serão solucionados nos termos da Lei nº 6.015/73, pela Unidade de Serviço de Registro Civil ou pela Corregedoria Permanente.

Estando em termos o procedimento conjunto, lavrou-se o presente, que vai devidamente assinado

Itatiba, 17 de julho de 2019

**Dr. EZAÚ MESSIAS DOS SANTOS**  
Meritíssimo Juiz de Direito e Corregedor Permanente

**Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**FABIO LUIZ ALVES**  
Secretário da Saúde

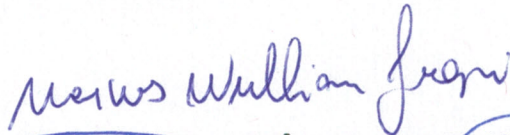
**Sra. Oficiala SÍLVIA CRISTINA ROSON**  
Unidade de Serviço de Registro Civil

**FUNERÁRIA OLVP LTDA**  
Vicente Rogério

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

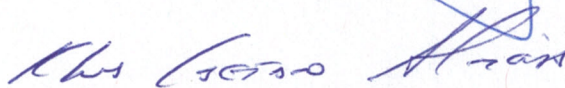


**VICENTE ROGÉRIO SERVIÇOS FUNERÁRIOS**  
Vicente Rogério

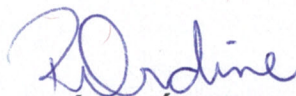


**ETERNITY ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA**  
Marcos William Jugni

  
**EMPRESA FUNERÁRIA FAUSTO CAETANO LTDA**  
Fausto Caetano de Almeida



**GABETTA CONVÊNIO E PLANOS ASSISTENCIAIS  
LTDA Klaus Caetano De Almeida**



**FUNERÁRIA ORDINE LTDA**  
Rosângela Aparecida Ordine

Testemunhas:

1- Ana Laura D. Gaspar

2- Michele V. Lumachi

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE ÓBITO**



14



al  
13  
2

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA FUNERÁRIA

DECLARAÇÃO DE ÓBITO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

**DADOS DO(A) FALECIDO(A)**

NOME:		
SEXO:	DATA DE NASCIMENTO:	COR:
PROFISSÃO:	ESTADO CIVIL:	NATURALIDADE:1
ENDEREÇO:		
FILIAÇÃO (PROFISSÃO, NATURALIDADE E RESIDÊNCIA DOS PAIS, SE VIVOS, OU INFORMAÇÃO SOBRE SE SÃO FALECIDOS)		
NOME DO CÔNJUGE:		
DATA(S) DO(S) CASAMENTO(S); CARTÓRIO(S) ONDE FOI(FORAM) CELEBRADO(S) O(S) CASAMENTO(S); LIVRO, FOLHA E TERMO DO ASSENTO		
CARTÓRIO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DO FALECIDO, SE SOLTEIRO; LIVRO, FOLHA E TERMO DO ASSENTO		
NOME DO(A) COMPANHEIRO(A), RG, CPF e ENDEREÇO:		

**DADOS DO ÓBITO**

DATA:	HORÁRIO:
LOCAL DO ÓBITO:	LOCAL DO SEPULTAMENTO:
CAUSA DA MORTE:	
MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO E CRM:	
( ) MORTE NATURAL ( ) MORTE VIOLENTA	SE NATIMORTO, TEMPO DE GESTAÇÃO:

**DOCUMENTOS DO FALECIDO**

RG/RNE	CPF
TÍTULO DE ELEITOR	CARTEIRA DE TRABALHO
BENEFÍCIO INSS	PIS

**FILHOS E BENS**

DEIXA FILHOS	( ) SIM ( ) NÃO
NOMES DOS FILHOS E IDADE:	
HÁ FILHOS INTERDITOS? ( ) SIM ( ) NÃO. Em caso positivo, informar o nome:	
HÁ FILHOS PREMORTOS? ( ) SIM ( ) NÃO. Em caso positivo, informar o nome:	
DEIXA BENS? ( ) SIM ( ) NÃO ( ) IGNORADO	DEIXA TESTAMENTO? ( ) SIM ( ) NÃO ( ) IGNORADO

**DADOS DO DECLARANTE DO ÓBITO**

NOME:			
RG:	CPF:	TEL:	PROFISSÃO
RELAÇÃO COM O FALECIDO:		ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:			

O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário Municipal, pelo declarante acima qualificado, que suscreveu a presente declaração.

A DECLARAÇÃO É VÁLIDA PARA FINS DE SEPULTAMENTO E, SE NECESSÁRIO, PARA REMOÇÃO DO CORPO PARA FORA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COLETA DOS DADOS  
NOME/RG e CPF:

REGISTRO CIVIL ONDE SERÁ LAVRADO O ASSENTO DE ÓBITO: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE ITATIBA, RUA COMENDADOR FRANCO, 386 - CENTRO - ITATIBA - SP - CEP: 13250-240, TELEFONE (11) 4524-3147

*unfugi*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*thb*

*[Handwritten signature]*

*al*

*[Handwritten signature]*

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**COMARCA DE**  
**CORREGEDORIA PERMANENTE**

**PORTARIA Nº 01/2019**

**O DOUTOR EZAÚ MESSIAS DOS SANTOS**,  
Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal e Corregedor Permanente da  
Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município  
de **Itatiba SP**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a disposição legal contida no artigo  
110, letra "a" da Resolução nº 2, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado  
de São Paulo;

**CONSIDERANDO** ainda, a disposição do serviço  
Funerário do Município de **Itatiba SP** em assumir o encargo;

**CONSIDERANDO** finalmente, que o sistema já foi  
implantado na Capital e em várias Comarcas do Estado, com autorização  
da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, e revelou-se eficiente e  
satisfatório, imprimindo maior celeridade ao atendimento, conveniente ao  
interesse público;

**RESOLVE** baixar esta portaria, dispondo que:

As declarações de óbitos das pessoas falecidas na  
Comarca de Itatiba serão anotadas, oficialmente, pelo Serviço Funerário do  
Município mediante apresentação do atestado médico comprobatório do  
falecimento e à vista do corpo da pessoa falecida.

As declarações serão formalizadas em impresso próprio,  
em 4 (quatro) vias, contendo todos os requisitos referidos no artigo 80, da  
Lei nº 6.015, de 31/12/1973, com indicação e endereço da Unidade de  
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do lugar do falecimento,  
onde se processará o registro, e deverá conter:

1) A observação inserida na segunda via (guia de sepultamento), de que a declaração é válida para fins de sepultamento e, se necessário, remoção do corpo para fora do município, fazendo remissão às regras deste Termo;

2) Qualificação do declarante, seu endereço, número da Cédula de Identidade ou de outro documento equivalente.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Às vias que compõem a declaração de óbito será dada a seguinte destinação:

**Primeira via:** será retirada, duas a três vezes por semana, pela Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente para o registro, juntamente com o atestado médico respectivo;

**Segunda via:** será entregue ao declarante e servirá de documento hábil para o sepultamento e, se necessário, remoção do cadáver para fora do Município;

**Terceira via:** Nas Comarcas do Interior, ficará arquivada na Funerária ou no Cartório Judicial da Corregedoria Permanente;

**Quarta via:** Ficará com o declarante, para fins de comprovante de conferência dos dados constantes da declaração de óbito. Eventuais erros ou omissões deverão ser comunicados ao Serviço Funerário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a fim de ser evitada futura retificação ou complementação do assento de óbito.

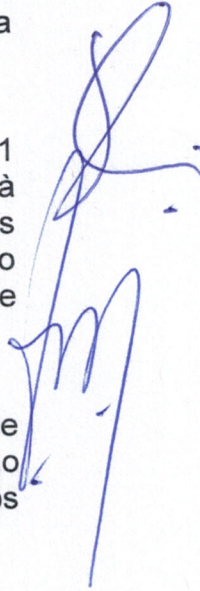
Ocorrendo falecimento de pessoa com idade inferior a 1 (um) ano, que não tenha sido registrada, o Serviço Funerário procederá à coleta dos dados na declaração de óbito (impresso padronizado), nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.015/73 e a remeterá à Unidade de Serviço de Registro Civil competente para os assentamentos de nascimento e óbito.

O sepultamento, tanto de recém-nascido como de natimorto, poderá ser feito sob autorização do Serviço Funerário do Município, que se encarregará, no primeiro dia útil, de promover os registros na Unidade de Serviço competente.

O preenchimento das declarações de óbito, no Serviço Funerário, será feito por funcionários qualificados e credenciados pela própria Funerária, respondendo civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticarem.

O Serviço Funerário do Município receberá as declarações de óbito, ininterruptamente, nos postos de atendimento, em locais indicados e previamente divulgados para o conhecimento do público.

O atendimento será feito por funcionários qualificados e credenciados pelo Serviço Funerário do Município.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá proceder ao registro de óbito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da primeira via de declaração.

Independentemente da intervenção do Serviço Funerário, as Unidades de Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais poderão lavrar assento de óbito, desde que o declarante manifeste essa vontade.

Na lavratura do assento deverá constar do termo que “o registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário do Município de Itatiba-SP, pelo Sr. **(qualificar)**, que subscreveu a declaração nº ..., a qual se encontra arquivada nesta Unidade de Serviço”.


A prestação de serviço, segundo o sistema adotado e autorizado neste Termo, terá início nesta data.

Os casos omissos serão solucionados nos termos da Lei nº 6.015/73, pela Unidade de Serviço de Registro Civil ou pela Corregedoria Permanente.

Esta Portaria entrará em nesta data.

Registre-se, publique-se e comunique-se, remetendo cópia desta portaria à Corregedoria Geral da Justiça.

Itatiba, 17 de julho de 2018

  
**Dr. EZAÚ MESSIAS DOS SANTOS**  
Meritíssimo Juiz de Direito e Corregedor Permanente

